DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1455/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2155/2013
PROTOCOLO	:	1408539
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA.
CONTRATADA	:	VIAÇÃO ÁGUA BRANCA – LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.963,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA À RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da contratação direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e da formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo nº 086/2010* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* da contratação direta iniciada por *Dispensa de Licitação* e da formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo nº 086/2010* celebrado entre o *Município de Pedro Gomes/MS*, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Viação Água Branca – Ltda. – ME*, CNPJ/MF nº 04.562.501/0001-12, por sua Representante, Senhora Jorcenir da Silva Serrou, CPF/MF nº 554.286.061-34, como contratada, em

face do não encaminhamento, mesmo após a devida Intimação, de documentos indispensáveis para o exame dos atos praticados nessas primeira e segunda fases, contrariando assim as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 172, I, *"b"* da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas